



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.520, de 9 de Maio de 2019.

Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino o "Programa Escola Avisa", com intuito de comunicar aos pais ou responsáveis a ausência do aluno na escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na rede Municipal de ensino de Nova Andradina o "Programa Escola Avisa", que consistirá na obrigação das escolas de comunicar aos pais, ou responsáveis, a ausência do aluno na sala de aula durante o período escolar diário.

§1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a comunicação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a comunicação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis, ou outro meio.

§2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando os meios necessários para tanto.

§4º O corpo docente das escolas deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, a ser coordenada e fiscalizada pela SEMEC, alcance os objetivos a que se propõe.

Art. 2º Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família deverá ser contatada e informada imediatamente sobre o fato, visando adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de maio de 2019.

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0202
Data	09.05.2019


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL